CONTRATO Nº 037/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E A EMPRESA EDUARDO MARCELO GONCALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA FISCAL E TRIBUTARIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Landri Sales, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.117/0001-01, localizada na Av. Dirceu Arcoverde, nº 235, CEP: 64.850-000, centro, nesta cidade de Landri Sales, Estado do Piauí, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. DELISMON SOARES PEREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº nº 338.729.753-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850-000 doravante denominado de **CONTRATANTE**, a Empresa EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.656.464/0001-11, estabelecida na Av. Senador Arêa Leão, nº 2185, Edificio Manhattan River Center, Torre 1, salas 701 e 702, bairro São Cristovão, CEP: 64.051-090, Teresina - PI, escritório de reconhecida capacidade e exímio conhecimento das matérias relacionadas ao objeto solicitado, representada legalmente por Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 4.373-B, com endereço residencial na Rua João Martins de Moraes, nº 468, bairro São João, em Teresina – PI, CEP: 64.046-695, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente termo de contrato, tendo em vista o Adjudicatário do Sr. Prefeito, no processo de inexigibilidade de licitação, sujeitando-se o contratante ao que couber às normas da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e às seguintes cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação dos serviços de assessoria fiscal e tributátia no município de Landri Sales/PI, conforme proposta constante nos autos, ora licitado de acordo com o disposto no Art. 25, inciso II c/c Art.13., incisos I e III, da Lei 8.666/93, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA obriga-se a praticar todos os atos necessários ao cumprimento da cláusula primeira, tanto na esfera administrativa, inclusive, acompanhar processos administrativos relativos a questão tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 149.400,00 (Cento e quarenta e nove mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

3.1 – Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, mediante a devida dotação orçamentária, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III – Fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis para a realização dos trabalhos no município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se atender o cronograma de trabalho compreendido com os seguintes SERVIÇOS:

I – Elaboração e atualização de Legislação Municipal referente aos tributos de sua competência (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS e suas contribuições);

II – Implantação de procedimentos de fiscalização, autuação, cobrança dos créditos tributários, inscrição de créditos tributários de divida ativa e sua execução fiscal;

III – Implantação de procedimentos para acompanhamentos dos repasses de ICMS e IPVA;

IV – Implantação de convênios para fiscalização do simples nacional e do imposto territorial rural - ITR;

V – Elaboração de pareceres jurídicos e orientações aos servidores municipais;

VI – Treinamentos e qualificação para os servidores vinculados à gestão tributária;

VII – Elaboração da legislação necessária para habilitação no SELO AMBIENTAL reconhecido pela SEMAR, com o objetivo de aumento nos repasses de ICMS;

VIII – Orientação jurídica e de planejamento estratégico na elaboração do dossiê para a entrega à Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos – SEMAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termo da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no Artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso II, do novo Código de Processo Civil, obriga as partes e seus herdeiros e sucessores em toda s as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Landri Sales – PI, como o competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que configure.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Landri Sales – PI, 09 de maio de 2023.

CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI.

CONTRATADO:_____
EDUARDO MARCELO GONÇALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.